COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 03/2025
Autoria: Poder Executivo
Súmula: Acrescenta o Art. 84-A, da Lei Orgânica do Município de Arapongas.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 16 de junho de 2025, Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 03/2025, de 16 de junho de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica de autoria do Poder Executivo, que objetiva Acrescenta o Art. 84-A, da Lei Orgânica do Município de Arapongas.

Acompanha a justificativa correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pela Constituição Federal pelo disposto no artigo 8, da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo nos artigos 41, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 41. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito;

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, verifica-se da Mensagem de Emenda à Lei Orgânica n° 02/2025, o interesse público relatado pelo Chefe do Poder Executivo:

> "Referida alteração é a primeira etapa da necessária reforma da previdência, com a adesão à Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019.
>
> Esta primeira alteração, adequa apenas as idades mínimas, conforme consta.
>
> Em seguida, será encaminhado o Projeto regulamentar da reforma, bem como seus estudos técnicos"

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de iniciativa do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica 03/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Data: 23/06/2025 10:55:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE JULIANI
Data: 23/06/2025 10:46:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Juliani
Membro

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON
Data: 23/06/2025 10:41:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro